



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000431043

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2040496-66.2025.8.26.0000

Relator(a): **ISABEL COGAN**

Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Público**

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão na parte pela qual o juízo “a quo” determinou a apresentação de planilha de cálculo atualizada, bem como a alteração do valor da causa de acordo com o valor obtido na planilha, com recolhimento das custas.

Nesta oportunidade, melhor compulsando os autos de origem, verifico que o recurso é extemporâneo.

Com efeito, a decisão com as determinações ora impugnadas foi proferida em 09/10/2024, disponibilizada no DJe em 15/10/2024, e considerada publicada em 16/10/2024.

Assim, o presente recurso interposto em 12/02/2025 é intempestivo.

Ressalte-se que a decisão posterior, de 09/12/2024, integrada pela prolatada em 10/01/2025, apenas manteve aquela primeira decisão, concedendo prazo complementar para cumprimento, mas sem alterar o estado das coisas e que, portanto, não teve o condão de autorizar a interposição de recurso, o que, significaria, por via reflexa, reabrir a instância recursal.

É decisão que, ao manter decisão anterior, não tem propriamente natureza interlocutória, e apenas impulsionou o feito, sendo, assim, irrecorrível.

Com efeito, a decisão que efetivamente continha conteúdo decisório passível de gerar prejuízo para o agravante restou irrecorrida, atingida pela preclusão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, **nego seguimento** ao recurso.

Int.

São Paulo, 1º de maio de 2025.

ISABEL COGAN
Relatora